

Rio de Janeiro (RJ), 04 de agosto de 2017.

COMUNICADO Nº 019/2017

Assunto: Superior Tribunal Federal (STF) - Recurso Extraordinário (RE) 571969 – Embargos de Declaração - União x Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense (Ação de defasagem tarifária)

Prezados (as) **credores dos planos VARIG,**

Referente ao processo em evidência, informamos que os “¹ **Embargos de declaração segundo os quais a União e o Ministério Público Federal (MPF) buscam reverter decisão que garantiu à Varig** o direito a indenização em razão do congelamento de tarifas ocorrido durante o Plano Cruzado, entre outubro de 1985 e janeiro de 1992”, foram julgados ontem (03.08.2017) pelo Superior Tribunal Federal (STF), por unanimidade, como improcedentes.

Assim, devemos aguardar os próximos eventos processuais até o cumprimento efetivo da decisão.

Renovamos nossos compromissos de sempre que necessário divulgar através de comunicados os fatos relevantes e de interesse dos participantes, assistidos e pensionistas credores.

Cordialmente,

Walter de Carvalho Parente
Liquidante

Portaria Previc nº. 283, de 11/05/2016, DOU de 12/05/2016

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=351243>